



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2021

**DISPENSA nº 030/2021**

**CONTRATO Nº 043/2021**

Contratação de empresa para locação de Container tipo escritório com banheiro a ser utilizado pela Secretaria de Saúde no enfrentamento a pandemia por COVID-19 no município de Ibertyoga - MG que entre si celebram a **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG** e a empresa **J. E. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.474.965/0001-45, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56 – Centro, Ibertyoga, Estado de Minas Gerais, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor **RONALDO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF de nº086.237.056-61, portador da identidade nºMG14317533e a empresa **J. E. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.819/0001-92, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede àRua “B”, Nº01, Bairro Violeta na cidade de Alfredo Vasconcelos Estado de Minas Gerais, CEPNº36.272-000, neste ato representada por Emerson Crescencio Dorneles, inscrito no CPF de nº 829.663.546-15, portador da carteira de identidade n.º MG-5.704.897 SSPMG, considerando o Processo Licitatório nº 064/2021, Dispensa nº 030/2021, tem justo e contratado alocação de Container tipo escritório com banheiro a ser utilizado pela Secretaria de Saúde no enfrentamento a pandemia por COVID-19 no município de Ibertyoga - MG, **de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é locação de Container tipo escritório com banheiro a ser utilizado pela Secretaria de Saúde no enfrentamento a pandemia por COVID-19 no município de Ibertyoga - MG.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	Meses	Locação de container escritório em aço cortem, revestimento em forro PVC, porta de ferro e vidro, piso em madeira naval com banheiro. Medidas externas: 5,50 m de comprimento, x 2,44 de largura x 2,59 de altura para enfrentamento emergencial ao Covid-19.	R\$1.076,00	R\$12.912,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, dia 17 de maio de 2021 até o dia 17 de maio de 2022, ou até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

2.2. – O presente termo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, a critério da administração, promovido mediante celebração de termo aditivo.

2.3 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese acima.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$12.912,00 (doze mil e novecentos e doze reais) correspondente à R\$1.076,00 (mil e setenta e seis reais) mensais.

3.2. Os preços são considerados completos e abrangem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, mão de obra, lucro, tributos e/ou impostos de qualquer espécie, tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, bem como eventuais despesas de transporte e entrega dos bens, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, de acordo com o modelo de execução do objeto, os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão depender dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data da efetiva entrega ao Município, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

3.5. Para efetivação do pagamento caberá a **CONTRATADA** emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos entregues ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues juntamente com a atualização do certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

4.1 - A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por empregado especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

4.2 – Os produtos objeto deste contrato deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela fiscalização, e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

incorrções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### 5.1 - Da **CONTRATANTE**:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar, à contratada, penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar á contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento á contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

### 5.2 – Da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital no local a ser indicado na Ordem de Compra pela Requisitante;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, marca, prazo e forma estipulada na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei ou mediante a notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.04.04.10.304.0019.2.0114 –ENFRENT. EMERGENCIAL AO COVID – 19 – VIG. SANITÁRIA.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

9.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

9.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

9.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

9.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

9.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

9.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

10.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertyoga, 17 de maio de 2021.

**CONTRATANTE**  
**RONALDO RAMOS DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE IBERTIOGA – MG**  
**CNPJ:18.094.839/0001-00**

EMERSON CRESCENCIO  
DORNELES:82966354615

Assinado de forma digital por EMERSON CRESCENCIO  
DORNELES:82966354615  
Dados: 2021.06.07 14:20:08 -03'00'

**CONTRATADA**  
**J. E. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**  
**EMERSON CRESCENCIO DORNELAS**  
**CNPJ: 09.075.819/0001-92**

TESTEMUNHAS 1: \_\_\_\_\_

CPF: 119.095.926-81

TESTEMUNHAS 2: \_\_\_\_\_

CPF: 004.235.311-2